



MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 50, DE 30 DE AGOSTO DE 1993.

(Oriunda do Poder Executivo)

Autoriza O Poder Executivo a fazer opção junto ao I.N.S.S e ou a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – C.E.F., e da pagamento de seus débitos na forma da lei Federal complementar N. 77, de 13.07.93 e decreto federal n 894, de 16.08.93 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, usando de suas atribuições legais, "APROVOU" e eu, PREFEITO MUNICIPAL "SANCIONO" a seguinte

LEI

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a optar pelo parcelamento dos débitos do Município de Ibaiti, junto ao I.N.S.S. e à CAIXA ECONOMICA FEDERAL C.E.F., na forma permitida pelo art. 27 da Lei Complementar nº77, de 13 de julho de 1993 e Decreto Federal nº 894, de 16 de agosto de 1993.

Art. 2º Para a opção poderá o Município, através de seu Prefeito, firmar confissão de dívida que atenda todas as exigências legais e principalmente as previstas no art. 3º do cita- do Decreto nº894, incisos I, II, III, IV e seu Parágrafo único.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI ESTADO DO PARANA, aos trinta dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e noventa três (30/08/93).

FRANCISCO PEREIRA GOULART

Prefeito Municipal

DR. CESAR AUGUSTO SILVA

Assessor jurídico



MUNICÍPIO DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

00 - Outros Serviços e Encargos	CR\$ 20.000,00
14 - DF - DIV. TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO	
- MANUTENÇÃO DA UNIDADE	
00 - Material de Consumo	CR\$ 15.000,00
14 - DOVSU - DIV. SERVIÇOS URBANOS	
- MANUTENÇÃO DA UNIDADE	
00 - Remuneração de Servs. Pessoais	CR\$ 100.000,00
- AQUISIÇÃO / MANUT. MARCENARIA	
00 - Material de Consumo	CR\$ 25.000,00
1 - DPS - ADMINISTRAÇÃO	
- MANUTENÇÃO DA UNIDADE	
00 - Material de Consumo	CR\$ 50.000,00
00 - Remuner. de Serv. Pessoais	CR\$ 100.000,00
00 - Outros Serv. e Encargos	CR\$ 20.000,00
3 - DPS - DIV. ASSIST. GEST. CRIANÇA	
- CONSELHO TUFELAR LEI Nº8.069	
00 - Material de Consumo	CR\$ 20.000,00
00 - Outros Servs. e Encargos	CR\$ 10.000,00
5 - DPS - ASSIST. ENTIDADE SOCIAL	
- AUXÍLIO A ENTIDADES SOCIAIS	
00 - Subvenções Sociais	CR\$ 400.000,00
2 - DA - DIV. DE ENSINO	
- MANUTENÇÃO DA REDE DE ENSINO	
00 - Remuneração de Servs. Pessoais	CR\$ 50.000,00
00 - Outros Servs. e Encargos	CR\$ 100.000,00
00 - Salário Família	CR\$ 50.000,00
1 - DEC - DIV. CULTURA	
- MANUTENÇÃO DA UNIDADE	
00 - Material de Consumo	CR\$ 10.000,00
00 - Remun. Serv. Pessoais	CR\$ 100.000,00
1 - DEC - DIV. ESPORTE RECREAÇÃO	
- MANUTENÇÃO DA UNIDADE	
00 - Outros Serv. e Encargos	CR\$ 100.000,00
.....	CR\$ 2.810.000,00
29) - Servirá de recurso para o disposto no Artigo aneção total ou parcial das dotações a saber:	
- GABINETE DO PREFEITO	
MANUTENÇÃO DO GABINETE	
00 - Material de Consumo	CR\$ 200.000,00
- AP - ADMINISTRAÇÃO	
AQUISIÇÃO / DESAP. IMÓVEIS	
00 - Adquirição de Imóveis	CR\$ 100.000,00
- DOVSU - DIV. DE OBRAS	
SISTEMA DE ESGOTO	
00 - Obras e instalações	CR\$ 200.000,00
- DPS - ADMINISTRAÇÃO	
CONT. FUNDAÇÃO HOSPITALAR	
00 - Contribuições e Fundos	CR\$ 1.910.000,00
AMPLIAÇÃO HOSPITAL MUNICIPAL	
- Obras e instalações	CR\$ 400.000,00
.....	CR\$ 2.810.000,00

Art. 2º) - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao 1º dia do mês de outubro de 1993, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ, ao primeiro dia do mês de outubro do ano do mil novecentos e noventa e três (1º/10/93).

Francisco Pereira Goulart
Francisco Pereira Goulart
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº50/93, DE 30/08/93
ORIUNDA DO PODER EXECUTIVO)

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a fazer opção junto ao I.N.S.S. e ou à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - C.E.F., de pagamento de seus débitos na forma da Lei Federal Complementar N.77, de 13.07.93 e Decreto Federal N.894, de 16.08.93 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ, usando de suas atribuições legais, "APROVOU" e eu, PREFEITO MUNICIPAL "SANCTIONO" a seguinte

LEI

Art. 1º) - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a optar pelo parcelamento dos débitos do Município de Ibaíti, junto ao I.N.S.S. e à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - C.E.F., na forma permitida pelo art. 27 da Lei Complementar nº77, de 13 de julho de 1993 e Decreto Federal nº894, de 16 de Agosto de 1993.

Art. 2º) - Para a opção poderá o Município, através de seu Prefeito, firmar confissão de dívida que atenda todas as exigências legais e principalmente as previstas no art. 3º do citado Decreto nº894, incisos I, II, III, IV e seu Parágrafo Único.

Art. 3º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ, aos trinta dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e noventa e três (30/08/93).

Francisco Pereira Goulart
FRANCISCO PEREIRA GOULART
PREFEITO MUNICIPAL

Dr. Cesar Augusto Silva
Dr. Cesar Augusto Silva
ASSESSOR JURÍDICO

ANEXO "I" - TABELA DE DIARIAS
DECRETO Nº 001/89 DE 02/01/89

DE ACORDO COM O REAJUSTE CONCEDIDO PELO DECRETO Nº100/93 DE 1º/10/93.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÍTI
ESTADO DO PARANÁ